



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Cuitegi

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – centro Cuitegi-PB CEP. 58208-000
CNPJ – 08.781.791/0001-46

LEI DE N°. 362 /2013.

Dispõe sobre os serviços assistenciais de auxílio aluguel às famílias vertidas ou em risco de vulnerabilidade social quanto à dignidade e a segurança da moradia, em conformidade com as funções regidas pela Lei nº. 8.742/93 (LOAS).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA **Guilherme Cunha Madruga Júnior**, faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre de Almeida Sousa, e eu sanciono, transformando-o na seguinte lei.

Art. 1º. Fica assegurado o serviço assistencial de auxílio aluguel para as famílias vertidas ou que tenham suas casas em situação de risco de desabamento ou quando se tratar de encaminhamento específico de casos de violência contra a mulher pelos órgãos competentes.

Art. 2º. Serão beneficiadas as famílias que forem cadastradas pelo Programa Bolsa Família, pelo órgão que gere as Políticas da Assistência Social e da Mulher que estiverem em situação de vulnerabilidade social quanto à moradia.

§ 1º. Os auxílios terão contratos de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Guilherme Cunha Madruga Júnior".



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Cuitegi

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – centro Cuitegi-PB CEP. 58208-000
CNPJ – 08.781.791/0001-46

igual período, sendo acompanhado e fiscalizado pelo setor social do Governo Municipal, através de visitas e observância de documentação e dados, conferidos junto aos demais órgãos citados no Artigo 2º desta lei.

§ 2º. As famílias beneficiadas terão prioridade nos programas habitacionais geridos pelo Poder Público Municipal.

§ 3º. O contrato poderá ser rescindido, caso, o inquilino (a), no intervalo do período acordado no documento, venha a possuir meios de custear o aluguel ou tê-lo provido por qualquer membro da família residente no domicílio.

Art. 3º. Para custear esses serviços serão considerados a Legislação da CF – Constituição Federal e da LOAS quanto as formas de financiamento, assim como, os recursos próprios do Governo Local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuitegi-PB em, 22 de abril de 2013.


Guilherme Cunha Madruga Júnior

Prefeito Constitucional